



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML

CNPJ N° 09.626.556/0001-62



ATA N° 04

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Data: 27 de maio de 2020

Horário: Início: 9:20 horas / Término: 11:40 horas

Local: Sede do IPML - Sala de reunião

Conselheiros Presentes: Antonio Carlos Firmino Filho, Marta Vergínia Espadon, Mauricio Aurélio Mendes, Rogério Ivan Hernandez Pereira, Michel Azevedo Araujo, Tatiana Cristina Henrique Conceição e a conselheira suplente Roseli de Oliveira de Almeida Ramos. Os conselheiros, titular e suplente, Paulo Américo Costa de Almeida e André Luís de Toledo, justificaram as ausências, em observância ao § 7º, do art. 6º, da Lei nº 855, de 02 de janeiro de 2020. **Convidados Presentes:** Edilson Rinaldo Merli, Superintendente do IPML e André Sablewski Grau, atuário da empresa Magma Assessoria.

Ata da Reunião: Presidida pela conselheira Presidente Tatiana Cristina Henrique Conceição que deu início à reunião ordinária, e convidou o conselheiro Rogério Ivan Hernandez Pereira para secretariar os trabalhos. **1. APRESENTAÇÃO DO ESTUDO DO IMPACTO DA ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO NORMAL FUNCIONAL IMPOSTA PELA EC 103/2019 E POSSÍVEIS ALTERAÇÕES DA ALIQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO NORMAL PATRONAL.** Aberta a reunião, o Sr. Edilson Merli, superintendente, informou que o SINDSEL protocolou ofício relacionado ao assunto da reunião. A presidente pediu ao secretário que fizesse a leitura do ofício em sua íntegra e que fosse o mesmo anexado aos autos do processo administrativo nº 146/2020; em seguida a presidente do conselho fez um breve resumo dos trabalhos da comissão criada para estudar as alterações da Emenda Constitucional quanto às alíquotas previdenciárias; lembrou que o RPPS no município foi criado sem ter um caixa suficiente para pagamento dos aposentados ao longo do tempo, e mesmo assim os pagamentos dos aposentados já começaram a ser feitos pelo IPML, e também outras alterações na legislação que também acabaram por contribuir com o aumento do Déficit atuarial; informou que o trabalho realizado pela comissão foi muito importante, foram realizadas quatro reuniões, respectivamente nos dias, 16 e 29 de abril de 2020 e dias 05 e 21 de maio de 2020, e que em todas as reuniões da comissão o atuário André Grau fez apresentação do Estudo; sempre esclarecendo as dúvidas e apresentando cenários possíveis dentro da legislação; que a Comissão de Estudos foi criada por meio da Portaria nº 047 de 14 de abril de 2020 por deliberação do Conselho Administrativo, em reunião realizada no dia 28/02/2020, tendo sido, de comum acordo, indicados os servidores efetivos: **Rogério Ivan Hernandez Pereira, Roseli de Oliveira de Almeida Ramos, Tatiana Cristina Henrique Conceição**, representantes do conselho administrativo e **Marta Vergínia Espadon**, como representante do Sindicato no conselho; informou que a comissão recebeu material para estudos do superintendente Dr. Edilson, pela ordem: Curso de Capacitação de oito (8) horas realizado no auditório do IPML, no dia 17-03-2020, pela empresa ABCPREV, por meio do advogado Dr. Tiago Oliveira, com entrega de apostilas detalhada sobre a EC-103/2019 e em especial a aplicabilidade das alíquotas previdenciárias; Estudo – Avaliação Atuarial – Segregação da Massa 31-12-17; Parecer Técnico da Secretaria da Previdência – Segregação da Massa; Estudo – Avaliação Atuarial 31-12-18 (05-05-19); LC nº 853, de 26-

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several initials below.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML

CNPJ N° 09.626.556/0001-62



12-2019 – Segregação da Massa; Texto explicativo sobre a Contribuição Previdenciária por Four Info; Texto explicativo sobre aplicação das alíquotas previdenciárias previstas na EC-103/2019, produzido pela CONAM; Portaria n° 1.348, de 3 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre parâmetros e prazos para atendimento das disposições do artigo 9° da Emenda Constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019, para Estados, Distrito Federal e Municípios comprovarem a adequação de seus Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS (Processo n° 10133.101237/2019-73) e, especialmente, Primeiro Estudo do impacto da alteração alíquota de Contribuição Normal Funcional imposta pela EC 103/2019, apresentado pela Magma Assessoria, por meio do atuário André Sablewski Grau, na reunião da comissão no dia 29 de abril de 2020; posteriormente houve apresentação do mesmo estudo em reunião ampliada no dia 05 de maio do corrente ano, com a participação do Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, Dr. Daniel de Campos; Assessor Executivo da Secretaria Municipal de Fazenda, Sr. Antonio Aparecido de Paiva, representando o Secretário Municipal da Fazenda, ausente por problemas de saúde, a Sra. Eunice Lopes, presidente do Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Limeira – Sindsel, o Dr. Sérgio Colletti Pereira do Nascimento, advogado do Sindsel e Silvana Aparecida Ricardo Arado, diretora do Sindsel; e o Segundo Estudo apresentado na reunião do dia 21 de maio de 2020, em atendimento as reivindicações do dia 05 de maio de 2020, sendo observados os pontos: a inclusão da geração futura no estudo; a mensuração de um único cenário, sugerido pelo Sr. Antonio Paiva, representante da Fazenda, com a adoção de aumento único para os participantes do RPPS (ente público e servidor) na ordem de 3% (três por cento), ou seja, 25% para o ente e 14% para o servidor; sugestões de outras alternativas para o equilíbrio atuarial e, as sugestões constantes no ofício do Sindsel assinada pela conselheira Marta Vergínia Espadon para complementação do estudo atuarial; de comum acordo entre os participantes houve a leitura do último documento, que contém resposta a todas as dúvidas das reuniões da comissão, intitulado de documento final, do estudo apresentado na tela da TV pelo secretário Rogério Pereira, com as explicações do atuário quando necessários e também respondendo aos questionamentos dos conselheiros e do superintendente; neste sentido o atuário André discorreu o estudo com os acréscimos das alterações sugeridas pela comissão, por representantes do ente e pelo SINDSEL; inicialmente deixou claro que compete ao atuário seguir as diretrizes na legislação previdenciária e as portarias 464/2018 e 1.348/2019, que são normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social – RPPS dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial; que a Emenda Constitucional 103/2019 trouxe regras para os RPPS para trazer soluções para os município que possuem déficit atuarial; que todo os passos da reforma da previdência vieram com esses objetivos de diminuir o déficit atuarial; a reforma trouxe mudanças na idade para aposentadoria e limites de tetos do benefício; por isso todo o estudo realizado também tem esse objetivo e segue as normas vigentes e as orientações da Secretaria da Previdência; ressaltou que o estudo não pode contrariar a Portaria 1.348/2019; ou seja, uma proposta de escalonamento não pode apresentar alíquota inferior a alíquota de 14%; trouxe regras que apresentou vários cenários para o plano financeiro e previdenciário com base em dados fornecidos pelo município com data

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'JCF', 'Marta Vergínia', 'Rogério', and a large signature at the bottom right.]



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML

CNPJ N° 09.626.556/0001-62



de 31/12/2019; que os cenários realizados utilizaram alíquota normal funcional imposta pela EC 103/2019, com alteração de 11% (onze por cento) para 14% (quatorze por cento) e alíquota normal patronal com vários cenários de 23% (vinte e três por cento) até 28% (vinte e oito por cento); registrou que o plano previdenciário não apresenta necessidade de elevação da alíquota patronal normal de 22%, porém se a contribuição for acima do percentual de 22% necessários para estabelecermos o Equilíbrio Financeiro e Atuarial será importante formar uma reserva suficiente para auxiliar o custeio do Plano Financeiro, quando tal plano apresentar altos níveis de insuficiência financeira; indagado pelo conselheiro Mauricio porque o estudo, na tabela, não trouxe os percentuais 25% e 11%, o atuário respondeu que a Emenda Constitucional 103/2019 não permite mais apresentar alíquota de 11%; não sendo possível alterar somente a alíquota funcional patronal; tem que ser no mínimo a alíquota adotada pela União; que incorporou no estudo a geração futura em atendimento ao pedido da comissão bem como ofício do Sindicato, conforme o anexo I; que no cálculo do escalonamento como a média salarial dos servidores do município de Limeira, ou seja, 80% da média dos salário fica abaixo da média salarial dos servidores públicos da União a média da alíquota culminará com uma média abaixo de 11%, o que não será possível praticar e prejudicará o equilíbrio financeiro e atuarial; respondeu ao conselheiro Mauricio que não é possível começar com a alíquota de 11% para o município de Limeira; que a faixa salarial dos servidores da União é altíssima e na média não fica abaixo dos 14%; não é o caso do município de Limeira; que para produzir um escalonamento de alíquotas igual ao adotado pelo servidor publico da União é media da faixa de salários tem que ser em torno de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais); que a alíquota a ser produzida no município não pode prejudicar o equilíbrio financeiro e atuarial; que algumas faixas salariais e as alíquotas dentro de um escalonamento implicaria em percentuais de 12%, 14% e 16%; o que seria feita a justiça social nesta modalidade de escalonamento; para atingir uma alíquota efetiva de explicou ainda que mesmo com a adoção da geração futura, o déficit atuarial do sistema previdenciário ficou em cerca de R\$ 690 milhões, o que mantém o enquadramento do RPPS como deficitário, exigindo-se um aumento da alíquota funcional; esclareceu também que o cenário com 3% (três por cento), para o ente e para o servidor, como consta nas tabelas dos planos previdenciário e financeiro; quanto a outras estratégias e alternativas para o RPPS atingir o equilíbrio financeiro e atuarial, o Sr. Andre sugeriu aos conselheiros iniciar um estudo sobre as mudanças nas regras de aposentadoria e pensão dos servidores, tal como aconteceu no RGPS e com os servidores da União; o estudo com alíquotas únicas de 12% e 13% são impraticáveis nos termos da Portaria ME 1.348/19, que estabeleceu a alíquota mínima de 14%; quanto ao escalonamento sugerido pelo Sindicato e indagado pelo conselheiro Mauricio Aurélio Mendes explicou que não é possível promover um equilíbrio financeiro e atuarial com o mesmo cálculo aplicado ao RPPS da União já que a média salarial dos servidores federais é muito além da média salarial dos servidores municipais e explicou por meio da tabela duas colunas, uma com valores em reais e outra coluna alíquota por faixa, conforme consta no estudo; o atuário ressaltou ainda que trabalhar contra a reforma da previdência é inviabilizar o RPPS de qualquer município; que respeita a posição do sindicato, mas devemos ter uma leitura de combater o déficit atuarial por não só pela

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML

CNPJ N° 09.626.556/0001-62



alteração da alíquota, mas outras medidas que visam o equilíbrio financeiro atuarial; explicou que a comissão de avaliação da segregação da massa e por iniciativa do conselho administrativo e enviar a Secretaria da Previdência é possível o plano previdenciário comprar vidas no plano financeiro desde que submetido análise dos técnica dos auditores da Secretaria da Previdência; por fim o atuário pediu a compreensão dos conselheiros para observar a realidade existente no município para manter um sistema previdenciário sustentável e saudável. **2. Votação e encaminhamentos:** A conselheira presidente Tatiana tomou a palavra indagou aos conselheiros se havia necessidade de produzir mais estudos ou se estavam aptos para a votação; o conselheiro Mauricio representante do Sindsel manifestou sua posição que não é o momento de fazer essas mudanças de alíquotas; de comum acordo os conselheiros Marta, Michel, Antonio e Rogério, entenderam que estão aptos a promover a votação e não verificam qualquer necessidade de promover mais estudos; em seguida a presidente colocou em votação, sendo colhidos os votos com as justificativas: **Rogério Ivan Hernandez Pereira, votou favorável** as alterações das alíquotas 25% (patronal), 14% (servidor) e participou e acompanhou todas as apresentações do estudo feito que apontam claramente pela necessidade de alteração das alíquotas; **Antonio Carlos Firmino Filho, votou a favor das alterações das alíquotas**, 25% (patronal) e 14% (servidor) e justificou que está de acordo com a Emenda Constitucional e por todo o trabalho e os estudos realizados pela comissão; que é melhor fazer a mudança agora que deixar para o futuro; **Michel Azevedo Araujo, vota favorável pelas alíquotas de 25% (patronal) e 14% (servidor);** que é uma divisão do custeio para o servidor e para a prefeitura; que é importante pensar agora na sustentabilidade do sistema previdenciário; entende que é importante pensar no futuro do servidor; mesmo que isso pode causar um pouco de dor agora, mas é necessária a alteração; **a conselheira Marta Vergínia Espadon,** explicou que aprendeu muito em razão da participação nas reuniões da comissão e agradeceu a oportunidade de fazer parte, que embora tenha entendido a necessidade, como representante do sindicato **vota contra a alteração das alíquotas** e que o sindicato deve tentar postergar essa mudança junto a Câmara Municipal; o conselheiro **Mauricio Aurélio Mendes, vota contrário;** que o momento não é para fazer essa mudança; a conselheira Tatiana como presidente do Conselho Administrativo, só votaria em caso de empate; e se votasse seria favorável as alíquotas 25% e 14%; a conselheira suplente Roseli de Oliveira de Almeida Ramos também não vota, mas externou sua opinião favorável aos 25% e 14%; que entendeu que as alíquotas assim divididas contribuem para que o plano previdenciário possa no futuro comprar vidas. Aprovado por todos os membros do conselho o envio de ofício pelo superintendente com as atas das reuniões da comissão, ata do conselho administrativo com a aprovação das alíquotas de 25% (patronal) e 14% (servidor), anexando o ultimo estudo atuarial e ofício do SINDSEL. Aprovado o encaminhamento, como sugestão uma proposta de minuta de Projeto de Lei Complementar, com os votos dos conselheiros: Antonio Carlos Firmino Filho, Rogério Ivan Hernandez Pereira e Michel Azevedo Araujo. A conselheira Marta Vergínia Espadon, se absteve de vota neste encaminhamento. O conselheiro Mauricio Aurélio Mendes, vota contrário a esse encaminhamento sob o argumento que não é função do Conselho elaborar projeto de lei e sim da Prefeitura Municipal de Limeira. Restou também aprovado pelos conselheiros que a avaliação

Handwritten signatures and initials:
dss
Espadon
Araujo
R.C.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML

CNPJ N° 09.626.556/0001-62



atuarial, calculo atuarial e o DRAA, que o atuário fica autorizado a postar com as alíquotas de 25% (patronal) e 14% (servidor), para fins do plano previdenciário e financeiro. O superintendente Edilson Merli requereu a presidente do conselho que fosse designada reunião extraordinária para análise das demonstrações contábeis do exercício de 2019; que solicitou a análise do conselho fiscal; que o conselho fiscal não se reúne desde março quando teve inicio a pandemia; que independente da reunião do conselho fiscal, o superintendente requereu urgência do conselho administrativo para analisar as contas da autarquia; que entende os motivos que conselhos não se reuniram no mês de abril, por conta da pandemia; mas a autarquia precisa cumprir seus prazos e entregar documentos quando fiscalizada pelo Tribunal de Contas e pela Secretaria da Previdência do Ministério da Fazenda; que os prazos não param durante a fiscalização; que cada um dos membros do conselho sabem de suas responsabilidades; a presidente do conselho solicitou nesta data ao superintendente os documentos contábeis para análise; que o conselho fiscal deve analisar antes do conselho administrativo; mas que independente da atuação do conselho fiscal vai analisar os documentos para se inteirar do assunto; se prontificou a fazer contato com o representante do conselho fiscal para agilizar a reunião e a conseqüente análise das demonstrações contábeis do exercício de 2019; e posterior reunião do conselho administrativo para análise das contas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e da mesma lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai ao final assinada pelos presentes.

Antonio Carlos Firmino Filho	
Marta Verginia Espadon	
Mauricio Aurélio Mendes	
Michel Azevedo raujo	
Tatiana Cristina Henrique Conceição	
Rogério Ivan Hernandes Pereira	
Roseli de Oliveira de Almeida Ramos	